



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 15.10.2020 a 14.10.2021

EMPRESA: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 16 de setembro de 2020.

**CI nº 007/2020 – CI/CMSF**

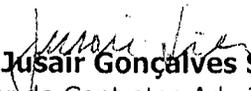
Para: Sr. Edson de Almeida Souza  
Diretor Administrativo da Câmara  
Assunto: Vigência de prazos contratuais

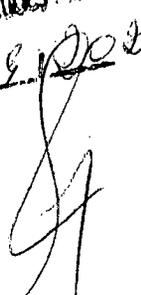
Prezado Senhor.

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no início do mês de **outubro/2020**. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS/MATERIAIS	MODALIDADE DE	CONTRATO Nº	DATA INICIAL	ÚLTIMO ADITIVO	VIGÊNCIA
GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – Aquisição de cartão alimentação/refeição.	Pregão Presencial	039/19	04.10.19	-0-	03.10.20
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – Locação de veículos e ônibus.	Pregão Presencial	038/19	02.10.19	-0-	14.10.20

Atenciosamente,

  
**Jusair Gonçalves Silva**  
Gestor de Contratos Administrativos  
Portaria nº 018/2020

Câmara Municipal de Simões Filho  
recebido em 16/09/2020  




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 01 de outubro de 2020.

**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 038/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 14 de outubro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais) correspondente ao novo período de 15/10/2020 a 14/10/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza  
**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 01 de outubro de 2020.

**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Origem:** Diretoria Financeira

**Destino:** Diretor Administrativo

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho, informamos que:

a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e mil reais) para o novo período.

b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.02 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Locação de veículos.

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**  
TÉC. CONTABILIDADE  
Matricula nº 033032

  
**Cleidimar Sena Oliveira**  
COORDENADORA FINANCEIRA  
Portaria nº 064/2020

  
**Djalro Damaceno Chagas**  
DIRETOR FINANCEIRO  
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 02 de outubro de 2020.

**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Senhor Presidente,

Encaminho o processo a V. Ex.<sup>a</sup> para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 038/2019** (cópia em anexo), que expirará em 14/10/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 23/09/2020, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza  
**Diretor Administrativo**



## **Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho**

**De:** Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho  
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de setembro de 2020 13:27  
**Para:** 'ms@mstranstur.com'  
**Assunto:** REFERENTE A RENOVAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Ao  
Sr. Felipe de Souza dos Santos  
Sócio Administrador da SERVTRANS LTDA

Prezado Senhor:

Informamos a empresa SERVITRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, que o contrato número 038/2019, firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, estará vencendo em 14.10.2020. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que essa empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em aditar o prazo, o mais breve possível.

A comunicação deverá ser endereçada ao diretor da Câmara Sr. EDSON DE ALMEIDA SOUZA.

Atenciosamente,

Jusair Silva  
Licitações/contratos  
(71) 2108 7236



# SERVTRANS

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Simões Filho, 23 de Setembro de 2020.

A

Câmara Municipal de Simões Filho

A/C: Sr. Edson de Almeida Souza

Diretor Administrativo

Ref. Contrato de Prestação de Serviços – CÂMARA E SEVTRANS TRANSP.  
DE PASSAG. LTDA-ME

Contrato nº 038/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Srª. a nossa satisfação e interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Transportes de veículos e ônibus, celebrado em 02 de Outubro de 2019, entre a nossa Empresa e essa Instituição, permanecendo com as mesmas condições pactuados no contrato anterior.

Assim sendo, reafirmamos os nossos agradecimentos pela confiança depositada em nossa Empresa.

Atenciosamente

Felipe de Souza dos Santos  
Felipe de Souza dos Santos  
Sócio/Gerente

Servtrans Transportes de Passageiros Ltda-ME  
End.: Rua Iracema, nº 32 – Bairro Parque Continental – cep 43700-000  
Simões Filho / Ba.-cnpj.: 06.126.127/0001-38 – Insc. Estadual 63.272.625-ME



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situado a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/ Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade nº 12.867.265-06 e CPF nº 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de locação de veículos e ônibus, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 115/2019, Nota de Empenho nº 136/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTACAO ORCAMENTARIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.02 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Locação de veículos.

### III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.4. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.5. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b) juros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.8 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.



**IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial a contar do dia 15/10/2019 e seu termo final em 14/10/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

5. 1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado.
5. 2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o devido cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
5. 3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela a manutenção dos veículos/ônibus, inclusive com substituição de peças e as despesas de avaria e sinistro.
5. 4 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará os veículos na Câmara Municipal de Simões Filho, na Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho/BA, ou em outro local predeterminado pela Câmara nos horários e dias solicitados. Os veículos poderão ser próprios da locadora com o ano de fabricação/modelo especificado e em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
5. 5 Zelar pela limpeza e higiene dos ônibus utilizados na execução dos serviços.
5. 6 Apresentar suporte para entrega e recebimento dos veículos demandados pela Câmara em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.
5. 7 A quilometragem diária será livre.
5. 8 A locadora deverá possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas.
5. 9 **Seguro Total Sem Franquia** – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.
5. 10 Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.
5. 11 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.12 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou outras despesas que acompanham a proposta de preços, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.13 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, se for o caso.
- 5.14 Os veículos deverão ser entregues para locação limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas mesmas condições findo o prazo da locação, excetuando-se a obrigação de lavá-los.
- 5.15 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados, inclusive estepe, e estar em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros).
- 5.16 A CONTRATADA deverá substituir o motorista do ônibus quando houver solicitação motivada da CONTRATANTE.
- 5.17 A CONTRATADA deverá orientar os condutores, a não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas, ou antes de assumir a direção do ônibus.
- 5.18 A CONTRATADA deverá atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público, por ocasião dos serviços prestados, quando da utilização do ônibus.
- 5.19 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes.
- 5.20 A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.21 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação e manutenção de situação regular referente ao emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) de todos os veículos/ônibus.
- 5.22 A CONTRATADA deverá realizar manutenção completa dos veículos/ônibus, em qualquer situação, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Câmara.
- 5.23 A CONTRATADA deverá comunicar oficial e antecipadamente com prazo mínimo de 3 dias úteis a substituição dos veículos/ônibus, quando for o caso.
- 5.24 A CONTRATADA deverá providenciar veículo reserva, nas mesmas características e nas mesmas condições, para cada veículo/ônibus que por qualquer motivo necessite de manutenção ou substituição.
- 5.25 Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo/ônibus nas mesmas características e condições contratada.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.26 É permitida a CONTRATADA na execução do contrato a subcontratação de parte do serviço do item I, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública, nos termos do art 72 da Lei 8.666/93, sendo estabelecido o limite de 30% (trinta por cento).
- 5.27 O veículo do item II, obrigatoriamente, será de propriedade da CONTRATADA.
- 5.28 A Contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 5.29. Os veículos ficarão a disposição dos Vereadores e da Administração da Câmara, ou formalmente autorizados por ela para tal, conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.30. O veículo mencionado no item II deverá ser conduzido por motorista profissional, devidamente habilitados e qualificado para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- 5.31. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que a CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 5.32. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local acertado com o solicitante.
- 5.33. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.
- 5.34. A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.
- 5.35. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas conforme regulamentado em Ato Normativo devidamente publicado pela Câmara Municipal.
- 5.36. A CONTRATADA deverá responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.37. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.
- 5.38. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros.

Edson



- 5.39. A CONTRATADA deverá relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.40. A CONTRATADA não poderá utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.41. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.42. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6 Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis.
- 6.7 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios.
- 6.8 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados.
- 6.9 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial.
- 6.10 Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições.
- 6.11 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos.
- 6.12 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos quanto ao prazo e a quilometragem para efetuação das revisões.



6.13 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.14 Ficará a critério da Câmara Municipal, exigir a troca de veículos que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

#### **VII - CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. advertência.

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.2.2. multa (s).

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**VIII - CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da servidora desta Casa Legislativa Sr<sup>a</sup>. Carla Santos de Andrade, Matrícula nº 164163 ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I e II do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§4º Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato:

a) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

8.2. a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

**IX - CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

9.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

**IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**XI - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar inspeção de qualquer veículo locado, sempre que achar conveniente, ou houver reclamação devidamente fundamentada por quem de direito, sobre as condições de tráfego do veículo.

10.2. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

10.3. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

10.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5. As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**XII - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 02 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

*Elidi de Souza do Santo*

SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME - **Contratada**

Testemunhas:

1ª *Jana Feitosa de Sousa Bispo*  
C.P.F.: 858 875 505 03

2ª *Gabriel Silva Barbosa Anany*  
C.P.F.: 064 681 125 83



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 038/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT/MES	VALOR TOTAL P/ MES	VALOR TOTAL P / ANO
01	Locação de veículos do tipo passeio sem motorista, sem combustível, com seguro total, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses. Os veículos deverão possuir: 05 (cinco) portas, motor 1.0 flex, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, freios abs, airbag e rádio. <b>Ano de fabricação/modelo: 2017 ou superior.</b>	20	2.550,00	51.000,00	612.000,00

Valor anual para o item 01: R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	KILOMETRA GEM ESTIMADA/ ANO	VALOR P/ KM RODADO	VALOR TOTAL
02	Locação de ônibus com motorista, com combustível, com seguro total, pelo período de 12 (doze) meses. Uso estimado de 3.000 (três mil) km anual. O ônibus deverá possuir: 44 (quarenta e quatro) poltronas, ar condicionado e wc. <b>Ano de fabricação/modelo: 2011 ou superior.</b>	01	3.000	3,00	9.000,00

Valor anual para o item 02: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor global: R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais)

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**NOTA 1** - Serão locados 20 (vinte) veículos **sem motorista e sem combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, colisão e cobertura de terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. Os veículos serão para execução exclusiva dos serviços legislativos e de trabalhos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

**NOTA 2** - Será locado 01 (um) ônibus **com motorista e combustível**, conforme descrito acima e os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para execução dos serviços, como: combustíveis, lubrificantes, equipamentos de segurança, seguro total incluindo roubo, incêndio, seguro de danos a passageiros, danos a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo. A prestação do serviço se dará mediante a necessidade da Administração, com uso estimado em 3.000 (três mil) quilômetros anual. É obrigado aos Motoristas estarem devidamente identificados e regularmente habilitados e preparados para o desenvolvimento das atividades.

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



### EXTRATOS DE CONTRATOS - OUTUBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 115/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades Institucionais e 01 (um) ônibus com motorista e combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME; CNPJ nº 06.126.127/0001-38; Valor global de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). Contrato nº 038/2019; Data da assinatura: 02/10/2019; Vigência: 15/10/2019 a 14/10/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.02.

Processo Administrativo nº 123/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 – Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/0001-71; Valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Contrato nº 039/2019; Data da assinatura: 04/10/2019; Vigência: 04/10/2019 a 03/10/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.46.00. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de outubro de 2019.

### HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos das seguintes homologações: Processo Administrativo nº 115/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 - Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 01 (um) ônibus com motorista e combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME; CNPJ nº 06.126.127/0001-38; Valor global de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais). Contrato nº 038/2019.

Processo Administrativo nº 123/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019 – Objeto: prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 92.559.830/0001-71; Valor global de R\$ 636.900,00 (seiscentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Contrato nº 039/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**  
CNPJ: **06.126.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:32 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **18DF.895D.C620.1EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 06.126.127/0001-38 - SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
Período: 21/09/2020 a 21/09/2020



Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
18DF.895D.C620.1EDA	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2020 09:19:32	04/07/2020	Válida Prorrogada até 01/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.126.127/0001-38  
**Razão Social:** SERVTRANS TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA ME  
**Endereço:** RUA IRACEMA 32 / PARQUE CONTINENTAL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2020 a 14/10/2020

**Certificação Número:** 2020091504063596451287

Informação obtida em 21/09/2020 13:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20202708983

RAZÃO SOCIAL	
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.272.625	06.126.127/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2020, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.126.127/0001-38  
Certidão nº: 23863775/2020  
Expedição: 21/09/2020, às 13:16:29  
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.126.127/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

**Contribuinte:** SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
**Endereço:** RUA IRACEMA 32 , PARQUE CONTINENTAL  
SIMOES FILHO , BA , CEP 43.700-000 .  
**CNPJ/CPF:** 06.126.127/0001-38 **Inscrição Econômica:** 0007407

Data da emissão: 23/9/2020 Hora da emissão: 10:18:26 Validade: 22/12/2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, existência de pendências fiscais cadastradas em nome do requerente, as quais estão com a exigibilidade suspensa por: (termo de acordo de parcelamento adimplente; dívida ativa com depósito judicial integral; processo administrativo fiscal em prazo de/ou com reclamação/recurso/ordem judicial.)

Dispositivo legal: Art. 206 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoefilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200011147

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Assunto:** Aditivo contratual referente ao Contrato nº 038/2019 da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

**Destino:** Setor de Licitações e Compras

### **DESPACHO**

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 038/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME expirará em 14.10.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 118/2020 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 02 de outubro de 2020.

**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 05 de outubro de 2020.

**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 038/2019 da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

**Assunto:** Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 118/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

  
**Elder Celestino de Paula**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 121/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020**

**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2019.**

*EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 038/2019. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativo e dos Vereadores em atividade institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para Câmara Municipal de Simões filho. Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.*

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 038/2019, referente à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativo e dos Vereadores em atividade institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para Câmara Municipal de Simões filho, contrato celebrado entre este órgão legislativo e a SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 038/2019 e demais anexos; Cópia do Termo aditivo 001; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME. Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através da emissão do competente parecer.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 038/2019 celebrado em 15 de outubro de 2019, com prazo de vigência até 14 de outubro de 2020. O Termo Aditivo 001/2020 com vigência entre 15 de outubro de 2020 a 14 de outubro de 2021.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

Câmara Municipal de Simões Filho  
**Robson Cássio Pinheiro Pinto**  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*“O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)*

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

*“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos*

Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."*

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

**DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA 45.799**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 07 de outubro de 2020.

**Processo Administrativo:** nº 118/2020

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Controle Interno

**Assunto:** Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao contrato nº 038/2019 da empresa SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 118/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,

  
**Elder Celestino de Paula**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



**PARECER Nº 043/2020 – CI/CMSF**

**Processo Administrativo: 118/2020**

**Assunto:** Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 038/2019 / Pregão Presencial nº 006/2019

**Requerente:** Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

**OBJETO:** Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 038/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, referente a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho.

## I. DOS FATOS

O presente processo foi encaminhado a este setor de Controle Interno para análise e manifestação e, se assim estiver em consonância, estabelecimento do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, inscrita no CNPJ nº 06.126.127/0001-38, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses por tratar-se de serviços contínuos.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/05 do TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, a análise e manifestação.

## II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Autuação pela CPL – Gestor Contratos;
2. Correspondência para a empresa contratada (mensagem eletrônica);
3. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta – Prazo Contratual do Contrato de nº 038/2019;
4. Contrato originário;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



5. Documentação da empresa;
6. Resposta da empresa contratada;
7. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário;
8. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária;
9. Autuação do processo pela autoridade competente;
10. Parecer Jurídico de nº 121/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.
11. Minuta do 1º Termo Aditivo.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. O contrato e suas renovações não podem ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



#### IV. CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 121/2020, opino pela regularidade do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 038/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 07 de outubro de 2020.

  
**Solange Ferreira Rocha**  
Controlador Interno  
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 118/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do contrato nº 038/2019.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 13 de outubro de 2020.

**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**TERMO ADITIVO 001/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, CNPJ nº 06.126.127/0001-38, situado a Rua Iracema, 32, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Felipe de Souza dos Santos, portador do documento de Identidade nº 12.867.265-06 e CPF nº 057.358.385-47, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos Vereadores em atividades institucionais e 1 (um) ônibus com motorista e com combustível para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 02/10/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 15 de outubro de 2020 a 14 de outubro de 2021, correspondente ao período 12 (doze) meses.

*FSANTOS*

*ORLANDO*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global referente a esta prorrogação é de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 13 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

**CONTRATADA:**

*Empresa de Serviços de Transportes de Passageiros*  
**SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME**

CNPJ nº 06.126.127/0001-38

**TESTEMUNHAS:**

*Isana Feitoria de Sousa Bispo*  
CPF: 858.875.505-03

*Jurairi Lira*  
CPF: 166.830.645-04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.126.127/0001-38  
**Razão Social:** SERVTRANS TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA ME  
**Endereço:** RUA IRACEMA 32 / PARQUE CONTINENTAL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2020 a 14/10/2020

**Certificação Número:** 2020091504063596451287

Informação obtida em 21/09/2020 13:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**  
**CNPJ: 06.126.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:32 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **18DF.895D.C620.1EDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 06.126.127/0001-38 - SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

Período: 21/09/2020 a 21/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
18DF.895D.C620.1EDA	Positiva com efeitos de negativa	06/01/2020 09:19:32	04/07/2020	Válida Prorrogada até 01/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀◀ 1 ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

**Contribuinte:** SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
**Endereço:** RUA IRACEMA 32 , PARQUE CONTINENTAL  
SIMOES FILHO , BA , CEP 43.700-000 .  
**CNPJ/CPF:** 06.126.127/0001-38. **Inscrição Econômica:** 0007407

Data da emissão: 23/9/2020 Hora da emissão: 10:18:26 Validade: 22/12/2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, existência de pendências fiscais cadastradas em nome do requerente, as quais estão com a exigibilidade suspensa, por: (termo de acordo de parcelamento adimplente; dívida ativa com depósito judicial integral; processo administrativo fiscal em prazo de/ou com reclamação/recurso/ordem judicial.)

Dispositivo legal: Art. 206 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012

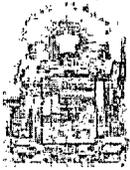
Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoefilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200011147

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20202708983

RAZÃO SOCIAL	
SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.272.625	06.126.127/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.126.127/0001-38  
Certidão nº: 23863775/2020  
Expedição: 21/09/2020, às 13:16:29  
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.126.127/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.126.127/0001-38  
**Razão Social:** SERVTRANS TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA ME  
**Endereço:** RUA IRACEMA 32 / PARQUE CONTINENTAL / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2020 a 14/10/2020

**Certificação Número:** 2020091504063596451287

Informação obtida em 01/10/2020 10:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - OUTUBRO DE 2020.**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 118/2020, referente ao Contrato nº 038/2019; Empresa contratada: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA/ME, CNPJ nº 06.126.127/0001-38; Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos tipo passeio, sem motorista e sem combustível para atendimento dos setores administrativos e dos vereadores em atividades institucionais e 1 ônibus com motorista e com combustíveis para a Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte um mil reais). Data da assinatura: 13/10/2020; Vigência: 15/10/2020 a 14/10/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 22 de outubro de 2020.